

DECRETO Nº 217/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e promulgado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que acompanha este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., aos 10 dias do mês de setembro de 2025.



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - CMMA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - CMMA**

***CAPÍTULO I
DO OBJETIVO***

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

***CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA***

Art. 2º - O CMMA é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, com finalidades e competências instituídas pela Lei nº 570 de 12 de setembro de 2013, e terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município poderá firmar convênio com as demais instituições integrantes do SISNAMA, com o objetivo de fornecer suporte técnico e aprimorar os programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao CMMA formular as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº 406 de março de 2008 e neste Regimento.

Art. 4º - O CMMA será composto por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Câmara Municipal;

V - Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI - Cinco representantes da Sociedade Civil;

Art. 5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMMA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Presidência

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º - O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - À eleição e ao mandato do Vice-Presidente que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

I - Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

IV - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito(a) Municipal;

VI - Designar relatores para temas examinados pelo

VII CMMA;

VIII - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - Delegar atribuições de sua competência;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições pelo prazo máximo de 90 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais antigo em atividade no conselho.

Art. 11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

- I** - Aprovar ou alterações deste Regimento;
- II** - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III** - Dar esclarecimentos em consultas relativos à temáticas relacionadas ao meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a temática ambiental;
- V** - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a conservação ambiental;
- VI** - Denunciar qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ambiental;
- VII** - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de

degradação, propondo medidas de recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à conservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - Encaminhar ao Ministério Público fatos ou atos que estejam em desacordo com a política de meio ambiente, bem como acompanhar, junto ao órgão ministerial os procedimentos que apurem as representações do conselho;

XI - Opinar sobre uso e ocupação do solo e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à conservação dos recursos naturais;

XII - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas na temática do Meio Ambiente;

XIII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito (a) Municipal as providências cabíveis;

XIV - Propor ao Prefeito (a) a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 13 - Compete aos membros do CMMA:

- I** - Comparecer às reuniões;
- II** - Debater a matéria em discussão/pauta;
- III** - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV** - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** - Votar;
- VI** - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, a ser indicada pelo Presidente e votada pelo plenário do conselho.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

- I** - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;
- II** - Elaborar as atas das reuniões;
- III** - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;
- IV** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ***DAS REUNIÕES***

Art. 17 - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, por iniciativa da maioria dos membros ou por solicitação de entidades ligada ao SISNAMA.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 01 (um) dia.

Art. 18 - O Secretário Executivo participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - As reuniões do Plenário instalar-se-ão, em primeira chamada, no horário previsto, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto; em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações realizadas pelos que estiverem presentes.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade local, podendo ser lhe dado direito a palavra, por iniciativa de qualquer membro e autorizada pelo presidente do conselho.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, devendo constar necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra franqueada;

V - Encerramento.

Art. 23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O Presidente dará a palavra ao relator (indicado ou eleito por aclamação no início de cada reunião) apresentará seu parecer, escrito ou oral:

III - Terminada a exposição, a matéria será posta

IV em discussão;

V - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade no caso de empate.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram e demais presentes.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão registrados em ata, pela mesa diretora, com posterior apreciação pelo plenário para fins de ajuste normativo.

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 10 dias do mês de setembro de 2025.



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-